

## DECRETO N° 6062 DE 22 DE JULHO DE 2021

Suspende a vigência e eficácia do Decreto n° 6045 de 01 de julho de 2021 e dá outras providências

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, incisos V, VII e XXII c/c art. 70, alíneas “a”, “b” e “n” da Lei Orgânica do Município e demais atinentes a espécie, e

CONSIDERANDO que em atenção ao inciso X do art. 37 da CF c/c a Lei Municipal n° 2.822 de 28/12/15 e Orientação técnica do TCE/SC (Ofício Circular TCE/SC/GAP/PRES/23/2020), o Município de Timbó publicou em 23/02/21 a Lei Municipal n° 3196, que conferiu revisão geral anual aos servidores públicos municipais de timbó, com base no IPCA;

CONSIDERANDO que em 01/07/2021 o Município obrigou-se a publicar o Decreto n° 6045 determinando a suspensão da Revisão Geral Anual aplicada pela Lei n° 3196, em estrito cumprimento à decisão do TCE/SC n° 417/2021 (processo de @CON 21/00195659), onde, em suma, consubstanciado nos julgados do STF nas ADI’s 6.450, 6.447 e 6.525, modificou seu entendimento e DETERMINOU aos municípios que concederam a Revisão Geral Anual durante a vigência da LC n° 173/2021 que promovessem a revogação destes atos, pois em tese estariam em dissonância com a referendada Lei Federal e Entendimento do STF;

CONSIDERANDO que a Revisão Geral Anual foi concedida através de regular processo legislativo e em estrita atenção aos preceitos constitucionais e infraconstitucionais, orçamentários e financeiros aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO o teor dos inúmeros julgados das ações em tramite perante o Judiciário Catarinense, onde, em suma, reconhecem a regularidade do direito concedido e determinam a manutenção dos reajustes (inclusive perante o próprio Tribunal de Justiça - processo n° 5036064-46.2021.8.24.0000/SC), e diante do risco ao erário na hipótese de ações buscando a manutenção do direito ou ainda a possível instituição de um passivo trabalhista no caso de inadimplemento desta verba alimentar dos seus servidores, o Município propôs demanda judicial/Ação Declaratória n°. 5002976-89.2021.8.24.0073 e Agravo de Instrumento n° 5038680-91.2021.8.24.0000, pugnando pela suspensão dos efeitos da decisão do TCE/SC, notadamente eventual rejeição das contas na hipótese de manutenção da RGA aos seus servidores e a manutenção dos efeitos da Lei Municipal 3196/2021 até o fim da demanda;

CONSIDERANDO que em 21/07/2021 o Ilustríssimo Desembargador Dr. Julio Cesar Knoll, proferiu decisão ao agravo, onde após afirmar que “... a LC n. 173/2020 não

*restringiu a possibilidade dos entes federados concederem a revisão geral anual, uma vez que se trata de direito constitucional assegurado nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.”, que “...houve apuração acerca da possibilidade orçamentária de implementação da data-base de 2020 aos servidores das casas legislativas e executivas.”, reconheceu que “...tem-se a presença da probabilidade do direito, mormente porque evidenciada precaução para conceder a reposição salarial, tendo sido observadas as diretrizes econômicas e orçamentárias...”, que “...o perigo de dano encontra-se presente, considerando que as providências administrativas necessárias para implementar a verba na folha de pagamento dos servidores municipais devem ser adotadas ainda neste mês.” e que “... a possibilidade de sobrevir lesão detrimetosa aos agravantes é notória, por tratar-se de matéria de caráter alimentar, dada a glosa à percepção da data-base 2020, restando caracterizado, assim, o periculum in mora.”, **concedeu a antecipação da tutela recursal** suspendendo os efeitos da decisão proferida na consulta @CON 21/0024917, para **MANTER A REVISÃO GERAL ANUAL CONCEDIDA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO DOS ENTE PÚBLICOS AGRAVANTES**, pelas Leis n. 2.118/2021, de Rio dos Cedros e n. 3.196/2021, de Timbó, bem como a Resolução do CIMVI n. 444/2021.*

#### **DECRETA:**

Art. 1º Em cumprimento à ordem judicial proferida no Agravo de Instrumento nº 5038680-91.2021.8.24.0000, que determina a manutenção da Revisão Geral anual concedida pela Lei nº 3196 de 23 de fevereiro de 2021 aos servidores dos poderes legislativo e executivo do Município de Timbó, **FICAM SUSPENSOS** todos os efeitos do Decreto Municipal nº 6045 de 01 de julho de 2021 desde a sua expedição até o advento de decisão em contrário.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º do Decreto nº 2.128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 22 de julho de 2021; 151º ano de Fundação; 87º ano de Emancipação Política.

**JORGE AUGUSTO KRÜGER**  
Prefeito de Timbó/SC